

**DISPENSA Nº001 /2025
CONTRATO Nº 005/2025**

**CONTRATO ORIUNDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CÁLCULO ATUARIAL, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O FAPEMI
E ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
– EPP.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita pelo CNPJ 71.196.885/0001-94, com sede A Rua Joaquim Mariano, 91, centro , itapeva -Minas Gerais, representada pela representante legal Evandra de Paula Santana Clemente, portadora do CPF 152.419.618-52;

CONTRATADA: ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.805/0001-21, com sede no endereço Rua Rio de Janeiro, no 2735/13º Andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo **Sr. Samuel Alves da Silva**, portador do CPF nº 038.287.204-55;

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (**Art. 75, inciso II**) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva ajustar os termos e condições que obrigam as partes contratantes quanto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026**, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

1.1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e o previsto no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

2.1.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto na Proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços

efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

3.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

3.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na Proposta e no Termo de Referência.

4.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua substituição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos da Proposta;

5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.1.2. O valor estabelecido é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses contados da orçamentação, qual seja, dezembro/2025.

6.1.3. Transcorrido o prazo, a contratação será reajustada aplicando-se o índice IPCA pelo período acumulado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser este prorrogado a critério da Autarquia Previdenciária e em conformidade com a Lei 14.133/2021, especialmente o art. 107.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da Nota Fiscal..

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

12 03.001.009.0122.3001.6001.3.3.9.0.35.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca à qual pertence o Município de Camanduacaia -MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EVANDRA DE PAULA SANTANA CLEMENTE
Data: 14/01/2026 14:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itapeva, 08 de janeiro de 2026.

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-MG-FAPEMI
Evandra de Paula Santana Clemente
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMUEL ALVES DA SILVA
Data: 14/01/2026 15:45:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP
Samuel Alves da Silva
CONTRATADA